

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 7.º-9.º DA REPUBLICA—N. 1811

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1897

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 520**

DE 26 DE AGOSTO DE 1897

*Supprime o Conselho Superior de Instrução Publica e di
outras providências*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica suprimido o Conselho Superior de Instrução Publica, creado pela lei n. 88 de 8 de Outubro de 1892.

§ unico. As attribuições que actualmente lhe competem passarão a ser exercidas pelo Governo e seus agentes na forma que em regulamento for determinada.

Artigo 2.º Ficam igualmente suprimidas as actuaes inspectorias de districtos, sendo os professores aproveitados na organização dos grupos escolares ou providos em escolas preliminares, nos termos da legislação em vigor e sem dependencia de concurso desde que sejam dispensados pelo Governo.

Artigo 3.º A direcção e inspecção do ensino serão exercidas pelo Governo, por intermedio de um inspector geral, com jurisdicção em todo o Estado. Este será auxiliado por dez inspectores escolares que servirão nas localidades para onde forem enviados de accordo com as exigencias da organização escolar.

Artigo 4.º Em cada municipio a fiscalização das escolas será exercida por delegados ou representantes das municipalidades competindo-lhes verificar e attestar a assiduidade dos respectivos professores.

Artigo 5.º As nomeações dos inspectores escolares só poderão recahir em professores habilitados pela Eschola Normal e com a necessaria pratica de ensino.

Artigo 6.º O inspector geral terá o vencimento annual de 15:000\$000 e os inspectores escolares o de 10:000\$000.

Artigo 7.º Em virtude das disposições da presente lei, fica o Governo autorizado a reformar o código disciplinar, approvedo pelo artigo 40 da lei n. 169, de 7 de Agosto de 1893, o processo de provimento das escolas e a constituição dos grupos escolares, segundo as bases de organização das escolas modelo.

Artigo 8.º Fica creado o logar de auxiliar do director da Eschola Normal, para a inspecção da secção masculina das escolas modelo annexas, fazendo-se o respectivo provimento nos termos do regulamento daquella escola.

Artigo 9.º Fica o Governo autorizado a crear nas escolas modelo, quando julgar opportuno, classes mixtas de ensino froebeliano, como preparatorios do ensino preliminar.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e noventa e sete.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos 26 de Agosto de 1897.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Fazenda**

Foi, pelo dr. secretario, concedida a exoneração solicitada pelo cidadão Manoel Ferraz Netto, do cargo de escrivão da collectoria de Piracicaba.

SECRETARIAS DE ESTADO**Interior***Expediente do dia 28 de Agosto de 1897***1.ª SUB-DIRECTORIA****1.ª SECÇÃO**

Accusou-se e agradeceu-se á camara municipal de Pindamonhangaba o recebimento de seu officio de 16 do corrente, com o qual enviou, por certidão, cópia authentica de uma moção de congratulação daquella municipalidade, afim de ser presente ao governo do Estado.

Transmittiu-se á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, afim de ser tomado na consideração que merecesse, um officio da camara municipal de Santa Izabel, relativamente á construção de um prédio para servir de cadeia naquella cidade.

2.ª SECÇÃO

Declarou-se :

Ao intendente municipal de Leme, que, competindo ás municipalidades a policia sanitaria, conforme preceitua o art. 7.º, § 2.º, do regulamento sanitario, encontraria no tit. III, cap. VI, do mesmo regulamento, os meios necessarios para reprimir os abusos que possam comprometter a saude publica ;

Ao administrador da Recebedoria de Rendas, que ficava auctorizado a effectuar o pagamento da quantia de 40\$000 á casa Rombner & Comp., pelas amostras de medicinas vindas pelo vapor «Benice».

Communicou-se á Secretaria da Fazenda que, em 27 do corrente, entrou em exercicio do cargo de ajudante da directoria da Secção de Demographia Sanitaria o cidadão dr. Antonio Luiz do Rego, em substituição interina ao respectivo funcionario, dr. Arthur de Castro Lima, que se acha em gozo de licença.

Devolveu-se á Directoria do Serviço Sanitario

o officio do dr. Antonio Francisco de Gouveia, relativo a vaccinações feitas no Alto da Serra.

Solicitou-se do agente da estação do Norte uma passagem de ida e volta, em 1.ª classe, ao engenheiro sanitario, dr. Theodoro Sampaio, que seguia para Guaratinguetá em serviço do Estado.

3.ª SECÇÃO

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda :

O pagamento, pela verba do art. 2.º, § 18, parte 4.ª, da lei do orçamento vigente, da quantia de 193\$000 a diversos, proveniente de objectos fornecidos ao Gymnasio de Campinas, devendo esse pagamento ser feito pela recebedoria de rendas local ;

Ordens no sentido de ser transferida para o dr. Affonso de Azevedo a verba que acha-se mensalmente á disposição do dr. Antonio Francisco de Gouveia, na collectoria de Belem do Descalvado, para as despesas da commissão sanitaria da mesma cidade ;

Ser creditada a quantia de 10:505\$000 ao administrador do Hospicio da capital, dr. Franco da